



RESPOSTA

Resposta a Solicitação de Esclarecimento nº5, nº7º, nº8, nº9 e nº10

1.1. Prezados, trata-se de Solicitação de Esclarecimento nº4, nº5, nº6, nº7º, nº8, nº9 e nº10 ([154406](#)) do edital Concorrência Eletrônica nº 025/2025-GOINFRA, Contratação Sislog nº 110005 e Processo SEI nº 202500005040529, cujo objeto é a Contratação de empresa para a locação de máquinas e de veículos, com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, a serem disponibilizados para atendimento das demandas na região dos Kalungas.

1.2. Em atendimento à Solicitação de Esclarecimento nº5 protocolado no sistema SISLOG em 18/03/2025 às 10:52:27, que diz: "**Não ficou claro quanto ao item 8.1.8 do Termo de referência "Para comprovação dos serviços prestados, será utilizado um coeficiente de rendimento das atividades, considerando a execução, em horas, dos serviços de revestimento primário e terraplenagem". Onde cita exemplos de conversões que não ficaram claras quanto alguns aspectos: E quando houver mais de uma distância de jazida? Quando o serviços não forem de revestimento primário? Qual a espessura e largura do trecho foi considerada para essa produtividade? Se não atingir a produtividade esperada será feito glosas das horas de maquinas mesmo que executadas?"**"

1.2.1. A presente unidade técnica vem, por meio do presente, esclarecer que, conforme exposto nos itens 8.1.1 e 8.1.2 do Termo de Referência ([148828](#)), os quais estabelecem o seguinte:

"8.1.1. O valor da medição mensal corresponderá à franquia mínima, quando as horas efetivamente trabalhadas, em função dos serviços demandados, apresentarem um valor igual ou inferior ao valor mínimo estipulado no orçamento.

8.1.2. *Caso as horas trabalhadas acumuladas no mês resultem em um valor de medição superior à franquia mínima, o pagamento será correspondente ao total de horas efetivamente trabalhadas."*

1.2.2. Portanto, o valor da medição será oportunamente definido, levando-se em consideração as horas efetivamente trabalhadas. Para efeitos de medição, deve-se observar que os itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11, 8.1.12 e 8.1.13 foram apresentados como critérios para o levantamento das quantidades de serviços executados em relação às horas trabalhadas, não se configurando, entretanto, como fator único e exclusivo para a apuração das medições e a definição do valor a ser pago.

1.3. Em atendimento à Solicitação de Esclarecimento nº 7 protocolado no sistema SISLOG em 18/03/2025 às 11:12:39, que diz: **"Qual a atividade (CNAI) será emitida a nota fiscal de faturamento?"**

1.3.1. Considerando o objeto do certame em tela, a atividade específica mais adequada para a locação de máquinas e de veículos com fornecimento de operadores, motoristas, manutenção e combustível, seria: CNAE 77.39-0-99 - Aluguel de máquinas e equipamentos para a construção. Esta classificação engloba a locação de equipamentos de construção, que inclui máquinas pesadas utilizadas em atividades como terraplenagem, pavimentação e outras obras de infraestrutura, inclusive em rodovias não pavimentadas. Se a prestação do serviço envolver especificamente a execução de obras, como terraplenagem e construção de rodovias, pode haver um código adicional para prestação de serviços de construção, mas para a locação de máquinas em si, o CNAE 77.39-0-99 seria o mais apropriado.

1.4. Em atendimento à Solicitação de Esclarecimento nº 8 protocolado no sistema SISLOG em 18/03/2025 às 11:12:39, que diz: **"2- A especificação do trator de esteira exigida: "TRATOR DE ESTEIRA COM LÂMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE: Especificação mínima exigida: Potência Líquida - ISO 9249 138 KW, emissão MAR-1, tanque de Combustível 424 L, Lâmina A XL - Capacidade 3.9 m3 de largura 4500 mm.", diante disso, a potência mínima exigida para esse trator é de 138 KW convertendo KW para a HP obtemos o resultado de uma potência mínima de 185 HP. A potência líquida mínima de 185 HP restringe o atendimento em tratores de esteira de porte bem acima dos padrões utilizados em atividades de terraplenagem, além disso, ao se exigir a capacidade exata por exemplo**

do tanque de combustível de 424 litros e do modelo da lâmina (A XL), tais exigências restringe-se ao modelo exato do trator de esteira D6T da CATERPILLAR cuja nomenclatura a partir de 2019 foi alterada, excluindo o atendimento por outras marcas e modelos de trator de esteira consagrada no mercado, sendo assim, solicitamos análise desta alteração na revisão da especificação deste equipamento trator de esteira, para que não restrinja tão somente ao atendimento de uma marca e modelo do mercado".

1.4.1. Em resposta ao item acima e considerando o "Quadro 3 - Composição de 1 UCM" no item 4 do Termo de Referência ([148828](#)) apresentado a seguir:

Quadro 3 – Quantidade de horas/mês por máquina.

ITEM	EQUIPAMENTO	HORAS/MÊS
1	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3 - 15 T	202
2	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 - 10,5 T	202
3	MOTONIVELADORA - CAT 120K OU EQUIVALENTE	202
4	CAMINHÃO PRANCHA	202
5	ROLO PÉ DE CARNEIRO AUTOPROPELIDO - CA 250 OU EQUIVALENTE	202
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - 320DL OU EQUIVALENTE	202
7	CAMINHÃO TANQUE 10.000L	202
8	TRATOR ESTEIRAS COM LAMINA - CAT D6 OU EQUIVALENTE	202
9	RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS - CATERPILLAR 416E OU EQUIVALENTE	202
10	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO DE 1.700 KG - 103 KW COM PERICULOSIDADE	202

1.4.2. Conforme exposto no quadro acima, a licitante deverá fornecer o equipamento TRATOR ESTEIRA COM LÂMINA - CAT D6 **"OU EQUIVALENTE"**. A presente unidade técnica, em cumprimento ao disposto, esclarece que a descrição dos equipamentos e máquinas constantes no item 4.2 do Termo de Referência ([148828](#)) destina-se a orientar quanto ao modelo das máquinas necessárias para o atendimento das atividades de manutenção das vias não pavimentadas, não se configurando, portanto, como exigência de fornecimento exclusivo e único do modelo indicado para a contratação.

1.5. Em atendimento à Solicitação de Esclarecimento nº 9

protocolado no sistema SISLOG em 18/03/2025 às 11:13:30, que diz: **"A especificação da escavadeira hidráulica com martelo hidráulico: "ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM MARTELO HIDRÁULICO: Especificação mínima exigida: DE 1.700 KG - 103 KW COM PERICULOSIDADE."** , não ficou claro na descrição quais as exigências mínimas da escavadeira e do rompedor, podemos entender que no caso da exigência mínima da escavadeira, a informação **"103 KW"** seria a potência mínima exigida para a escavadeira? E onde informa **"1.700 KG"**, seria a exigência mínima do martelo hidráulico?".

1.5.1. A presente unidade técnica esclarece que, as informações **"103 KW seria a potência mínima exigida para a escavadeira?"** e **"1.700 KG, seria a exigência mínima do martelo hidráulico?"** supra, são consideradas válidas.

1.6. Em atendimento à Solicitação de Esclarecimento nº 10 protocolado no sistema SISLOG em 18/03/2025 às 11:15:49, que diz: **"4- O item 6.1.15. informa que "6.1.15. As máquinas fornecidas pela CONTRATADA deverão ser NOVAS (zero horas trabalhadas)." e como os fabricantes necessitam de um prazo de entrega de caminhões/maquinários "novos", o item 6.1.16. apresenta que "6.1.16. A CONTRATADA terá o prazo de 180 dias para apresentar as máquinas novas, portanto, até o cumprimento desse período, a contratada, poderá fornecer máquinas usadas do seu quadro técnico. Neste período será aceito máquinas pesadas com até 10 anos de fabricação e veículos com 2 anos."** , logo mais a frente no termo de referente o item 7.12.2 apresenta que **"7.12.2. Fornecer máquinas/equipamentos/veículos com o máximo de 5 (cinco) anos de uso para equipamento pesado e 2 (dois) para veículos, nos primeiros 180 dias contados da ordem de serviço, e equipamentos/veículos novos (zero) depois desse prazo."**, sobre a entrega dos equipamentos novos e sobre a utilização de veículos e maquinários usados até a chegada dos novos questionamos que: a) **Para a utilização de veículos e maquinários usados até o prazo de 180 dias, será exigido da contratada comprovação formal de aquisição e declaração formal do prazo de entrega emitida pelos fabricantes dos veículos e maquinários novos adquiridos pela CONTRATADA?** b) • **Conforme apresentado, até a entrega definitiva dos veículos e maquinários novos adquiridos pela contratada, o item 6.1.16. apresenta que poderão ser utilizados maquinários usados, máquinas pesadas até 10 anos e veículos até 2 anos, já o item 7.12.2 apresenta que poderão ser utilizados maquinários usados, máquinas pesadas até 05 anos e veículos até 02 anos, neste caso**

qual seria a idade mínima para máquinas usadas a ser utilizada até a chegada das novas, 5 anos ou 10 anos? No caso de veículos, entendemos que a exigência de veículos usados, caminhões, com idade até 2 anos praticamente restringe a caminhões novos, não seria o caso de equilibrar a exigência para máquinas e caminhões usados com a mesma idade, para utilização em até 180 dias da entrega dos novos? c) Terá vistoria da GOINFRA para cumprimento dos prazos determinados no edital para se cumprir a exigência da entregas dos Equipamentos Novos, conferindo se realmente são novos/zeros e se atendem as especificações exigidas? "

1.6.1. A presente unidade técnica, em cumprimento aos procedimentos estabelecidos, esclarece que, para a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá observar o disposto no item 6.1.16 do Termo de Referência ([148828](#)), que estabelece:

"6.1.16. A CONTRATADA terá o prazo de 180 dias para apresentar as máquinas novas, portanto, até o cumprimento desse período, a contratada, poderá fornecer máquinas usadas do seu quadro técnico. Neste período será aceito máquinas pesadas com até 10 anos de fabricação e veículos com 2 anos."

1.6.2. A exigência mencionada reveste-se de relevância, pois visa assegurar o adequado atendimento às atividades e demandas relacionadas à manutenção das vias não pavimentadas, sendo a limitação da idade das máquinas uma medida imprescindível para garantir a qualidade e a eficiência na execução dos serviços, com a consequente maximização dos resultados operacionais.

1.7. Ante as informações consignadas nos itens precedentes, esta unidade técnica determina que se proceda ao encaminhamento da referida comunicação.



Documento assinado eletronicamente por **FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA**, Gerente, em 19/03/2025, às 16:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72111697** e o código CRC **4D812BF6**.



Referência: Processo
nº 202400005040529



SEI 72111697